

**REGULAMENTO INTERNO  
DE FUNCIONAMENTO  
CENTRO DE CONVIVIO DA ALDEIA  
DAS SOBREIRAS**

**Câmara Municipal de Portimão**

## ***Regulamento Interno de Funcionamento***

---

### **Capítulo I**

#### **Disposições Gerais**

O Centro de Convívio da Aldeia das Sobreiras é uma estrutura de apoio social da Câmara Municipal de Portimão, dirigida, especialmente à comunidade sénior, no combate ao isolamento e à exclusão social, numa zona periférica da cidade. É também uma estrutura impar, pela sua dinâmica e abrangência, designadamente através do acolhimento de indivíduos em situação de vulnerabilidade económica, social, psicomotora e sensorial, em idade adulta.

O Centro de Convívio da Aldeia das Sobreiras tem demonstrado representar uma mais-valia, por um lado, porque proporciona o convívio intergeracional e por outro, minimiza o sofrimento e limitações das suas famílias, na manutenção das suas vidas quotidianas, atendendo à inexistência de respostas adequadas para estes grupos da população com características especiais, integrando idosos e pessoas com limitação motora e ou cognitiva. O presente regulamento é elaborado nos termos do disposto do n.º 8 do artigo 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea k) e u) do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

#### **Norma I**

##### **Âmbito de Aplicação**

O Centro de Convívio da Aldeia das Sobreiras é uma estrutura da Câmara Municipal de Portimão, sediada na Rua Gonçalo Zarco n.º 9, Aldeia das Sobreiras, em Portimão.

#### **Norma II**

##### **Objetivos Gerais**

O presente Regulamento Interno de Funcionamento visa:

## ***Regulamento Interno de Funcionamento***

---

1. Promover boas práticas de integração social e vivências dignas com qualidade dos utilizadores do Centro de Convívio.
2. Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do Centro de Convívio da Aldeia das Sobreiras, próprias a um equipamento municipal ao serviço da população.
3. Promover a cidadania e a participação ativa dos utentes, promovendo a sua dignidade e melhoria de condições de vida, no respeito das suas especificidades e condicionalismos.

### **Capítulo II**

#### **Definição e Objetivos**

##### **Norma III**

##### **Definição**

O Centro de Convívio da Aldeia das Sobreiras consiste numa resposta social, dirigida especialmente à comunidade sénior e a indivíduos em situação de vulnerabilidade económica, social, psicomotora e sensorial, potenciando a efetivação de um acompanhamento bio-psico-social, através do desenvolvimento de atividades socio-recreativas e culturais, organizadas e dinamizadas com a participação ativa dos utentes.

##### **Norma IV**

##### **Objectivos**

1. Objetivos Gerais:
  - a) Prevenir a solidão e o isolamento;
  - b) Fomentar boas práticas com vista à melhoria das relações interpessoais e intergeracionais;
  - c) Incentivar a participação na vida ativa e potenciar a inclusão social;
  - d) Promover atividades de educação/formação, lazer, cultura e recreio;

### **Regulamento Interno de Funcionamento**

- e) Promover actividades de educação para a saúde;
- f) Promover o bem-estar social, numa convivência sã e num ambiente saudável;
- g) Melhorar as condições de vida para que se sintam física e mentalmente capazes de manter alguma autonomia e dependência nas suas actividades de vida diárias;
- h) Contribuir para retardar ou evitar a institucionalização;
- i) Proporcionar momentos de lazer contribuindo para a manutenção do bem-estar bio-psico-social;
- j) Estimular/motivar ao sentimento de utilidade na vida social e cultural na comunidade;
- k) Promover um envelhecimento ativo através da prática de actividades lúdicas, pedagógicas, formativas, desportivas na vertente do bem-estar;
- l) Adaptar os serviços prestados às particularidades de cada utente.

#### **2. Objetivos Específicos:**

- a) Promover momentos de interação, convívio e lazer;
- b) Promover o acesso à arte e à cultura;
- c) Diversificar situações e experiências de aprendizagem tais como a alfabetização e contacto com novas tecnologias;
- d) Prestar apoio psicossocial que consiste no acompanhamento psicológico e no encaminhamento para projetos de vida, alternativos;
- e) Fomentar as relações inter e intra pessoais;
- f) Encaminhar os casos devidamente identificados para instituições ou serviços que se revelem mais adequados às necessidades dos utentes.

---

***Regulamento Interno de Funcionamento***

**Norma V**  
**Serviços Prestados**

Serviços assegurados:

- a) Almoço
- b) Lanche
- c) Acompanhamento psicossocial

Atividades programadas:

- a) Convívio diário
- b) Ocupação de tempos livres
- c) Atividades lúdicas, desportivas e socioculturais.

**Norma VI**  
**Diretrizes de Funcionamento**

Os serviços do Centro de Convívio funcionam sob a responsabilidade direta e de acordo com as directrizes definidas pela Divisão de Acção Social e Saúde, da Câmara Municipal de Portimão.

**Capítulo III**  
**Processo de Candidatura, Seleção, Admissão e Mensalidades**

**Norma VII**  
**Candidatura**

1. O utente poderá proceder à inscrição em qualquer momento do ano civil. Deverá candidatar-se através do preenchimento de uma ficha de caracterização, de carácter confidencial, devendo fazer prova das declarações efetuadas, mediante a entrega de cópias dos seguintes documentos:

### **Regulamento Interno de Funcionamento**

- a) Bilhete de Identidade ou Cartão do cidadão
  - b) Cartão de eleitor e/ou atestado de residência
  - c) Cartão de contribuinte
  - d) Cartão de beneficiário da Segurança Social
  - e) Cartão de Utente do Serviço Nacional de Saúde ou outro
  - f) Relatório médico atualizado
  - g) Comprovativo dos rendimentos do agregado familiar / IRS
  - h) Fotografia (tipo passe)
  - i) Documento de identificação de familiar/pessoa responsável (quando de justifique)
2. A ficha de candidatura, bem como os documentos probatórios referidos no número anterior, deverão ser entregues no gabinete de atendimento do Centro de Convívio ou nos serviços de atendimento social integrado da Divisão de Ação Social e Saúde, no edifício da Câmara Municipal de Portimão.
3. Em caso de necessidade de admissão emergente, poderá ser dispensada a apresentação do referido anteriormente, devendo todavia, assim que possível, ser concluído o processo.

### **Norma VIII**

#### **Critérios de Seleção**

1. Para efeitos de admissão, deverá haver prioridade pela seguinte ordem:
  - a) Residentes recenseados no concelho de Portimão;
  - b) Situação sociofamiliar;
  - c) Existência de vagas;
2. O Centro de Convívio possui uma capacidade máxima de 30 utentes, de ambos os sexos, com idades superiores a 60 anos,

### ***Regulamento Interno de Funcionamento***

---

que possuam autonomia e que se encontrem em situação de pré-reforma ou reforma.

3. Poderão também ser admitidas pessoas com limitação motora e ou cognitiva, desde que a sua situação familiar, socioeconómica, ou de isolamento o justifique.
4. Poderão ser admitidas pessoas não residentes no concelho mas que os familiares diretos exerçam atividade profissional no município de Portimão.

### **Norma IX**

#### **Processo de admissão**

O processo de admissão baseia-se na realização de uma entrevista ao candidato ou a familiar em situações que o candidato não o passa fazer, por questões de saúde, pela Técnica Superior de Serviço Social responsável pelo Centro de Convívio, destinada a conhecer a situação socioeconómica e familiar do utente candidato e prestar informações e esclarecimentos acerca das normas de funcionamento, em que:

1. A admissão é precedida de uma inscrição gratuita e a avaliação será realizada pela Técnica Superior responsável do Centro Convívio;
2. Recebida a candidatura, a mesma será analisada pela responsável deste serviço, a quem compete elaborar proposta de admissão do utente proponente. Quando se justificar, poderá submeter à decisão superior;
3. A admissão do utente será efetuada pela Técnica responsável pelo Centro de Convívio;
4. O deferimento ou indeferimento do processo de admissão será comunicado ao utente ou familiar responsável, no prazo máximo de 10 dias úteis.

### **Regulamento Interno de Funcionamento**

5. O utente e as famílias serão informados e esclarecidos relativamente aos princípios e normas de funcionamento, através da entrega do presente regulamento.

#### **NORMA X**

##### **Lista de Espera**

Verificando-se a inexistência de vagas, o candidato aguardará em lista de espera e será informado da posição na referida lista.

#### **NORMA XI**

##### **Não admissão**

Os critérios são os seguintes:

- a) O candidato sofrer uma doença infectocontagiosa;
- b) Sofrer de elevado grau de dependência nas AVDs;
- c) Apresentar perturbações mentais graves que coloque em risco a integridade física dos outros utentes;
- d) Sofrer de outras patologias que possam perturbar o bom funcionamento do Centro de Convívio.

#### **Norma XI**

##### **Mensalidades**

1. Os utentes do Centro de Convívio da Aldeia das Sobreiras, deverão efetuar um pagamento mensal, beneficiando do usufruto dos serviços selecionados.
2. A mensalidade deverá ser paga, até ao dia 8 do mês em curso, diretamente à Técnica responsável pelo serviço, mediante a entrega de recibo emitido pela Câmara Municipal de Portimão.



**Regulamento Interno de Funcionamento**

3. TABELA PARA UTENTES SÉNIORES:

<b>Rendimento mensal per capita</b> [ $\Sigma$ rendimentos - (renda + medicação)] / n.º elementos AF	<b>Serviço pretendido</b>	<b>Mensalidade</b>
Escalão 1 - até 250,00€	Frequência do Centro de Convívio apenas com lanche.	Gratuito
	Frequência do Centro de Convívio com almoço e lanche.	25,00€
Escalão 2 - de 251,00€ a 500,00€	Frequência do Centro de Convívio apenas com lanche.	Gratuito
	Frequência do Centro de Convívio com almoço e lanche.	35,00€
Escalão 3 > 501,00€ a	Frequência em Centro de Convívio apenas com lanche.	Gratuito
	Frequência do Centro de Convívio com almoço e lanche.	45,00€

**Regulamento Interno de Funcionamento**

4. TABELA PARA UTENTES COM LIMITAÇÕES PSICO-MOTORAS:

<b>Rendimento mensal per capita</b> [ $\Sigma$ rendimentos - (renda + medicação)] / n.º elementos AF	<b>Serviço pretendido</b>	<b>Mensalidade</b>
Escalão 1 - até 250,00€	Frequência do Centro de Convívio apenas com lanche.	Gratuito
	Frequência do Centro de Convívio com almoço e lanche.	50,00€
Escalão 2 - de 251,00€ a 500,00€	Frequência do Centro de Convívio apenas com lanche.	Gratuito
	Frequência do Centro de Convívio com almoço e lanche.	75,00€
Escalão 3 > 501,00€ a	Frequência em Centro de Convívio apenas com lanche.	Gratuito
	Frequência do Centro de Convívio com almoço e lanche.	100,00€

5. No caso de admissão de dois ou mais utentes do mesmo agregado familiar será aplicada uma dedução de 20% ao elemento que tenha o rendimento inferior;

### **Regulamento Interno de Funcionamento**

6. A dedução prevista no número anterior não se aplica aos utentes no primeiro escalão;
7. A partir de 3 faltas consecutivas, poderá isentar-se o pagamento respeitante aos referidos dias, mediante a apresentação de justificação legal;
8. Caso o utente se encontre em regime contínuo de faltas por incapacidade e/ou dependência temporária e requeira usufruir das refeições diárias, o valor a cobrar deverá ser o habitualmente estabelecido;
9. No requerimento do número anterior, o utente indicará a pessoa que deverá proceder ao levantamento das respetivas refeições, as quais serão asseguradas por um período máximo de 30 dias;
10. O não pagamento do valor estipulado na tabela estabelecida no número 2 implica o pagamento do acréscimo de 10% sobre o valor devido;
11. As mensalidades poderão sofrer alterações, com base nas atualizações dos rendimentos. No início de cada ano civil, será solicitado a casa utente, a prova de rendimentos atualizada, para a determinação da mensalidade;
12. Perante ausências de pagamento superiores a 30 dias, a permanência do utente poderá ficar suspensa até a regularização do pagamento das mensalidades. Cada caso será analisado individualmente.

## ***Regulamento Interno de Funcionamento***

---

### **NORMA XII**

#### **Receitas do Centro de Convívio**

Todas as receitas do Centro de Convívio da Aldeia das Sobreiras, incluindo as mensalidades, são obrigatoriamente depositadas através de guia de receita própria, no cofre da Câmara Municipal de Portimão.

### **Capítulo IV**

#### **Regras de Funcionamento**

As normas de funcionamento do Centro de Convívio serão dadas a conhecer a todos os seus utilizadores e funcionários, devendo tacitamente serem aceites pelos mesmos.

### **Norma XIII**

#### **Direcção / Coordenação/ Gestão**

1. A Direcção Técnica do Centro de Convívio encontra-se sob a jurisdição e responsabilidade direta da Divisão de Acção Social e Saúde, da Câmara Municipal de Portimão.
2. Compete à Divisão de Acção Social e Saúde dirigir o serviço, assumindo a responsabilidade pela organização, planificação, execução e controlo e avaliação dos serviços. Proporcionar os necessários meios técnicos e logísticos. Garantir a qualidade dos serviços prestados e sensibilizar os colaboradores face às problemáticas dos utilizadores;
3. Compete à autarquia a gestão global do Centro de Convívio.

## **Regulamento Interno de Funcionamento**

### **Norma XIII**

#### **Quadro de Pessoal**

- a) Uma Técnica Superior de Serviço Social, responsável pela coordenação do serviço;
- b) Três Animadoras;
- c) Dois Assistentes Operacionais.

O mapa de pessoal deste Centro de Convívio encontra-se afixado em local bem visível de acordo com a legislação em vigor.

### **Norma XVI**

#### **Regras de Funcionamento**

##### **1. Horário**

- a) O Centro de Convívio funciona todos os dias úteis;
- b) O horário de funcionamento é das 9:00h às 18:00h, sendo o horário das refeições:

Almoço: entre as 12:00h e as 13:00h

Lanche: entre as 15:30h e as 16:00h

- c) O Centro encerra nos seguintes períodos: 2ª quinzena de Agosto e semana entre o Natal e o fim do ano.

##### **2. Qualquer responsabilidade do Centro de Convívio cessa assim que o utilizador deixar as instalações;**

##### **3. Funcionários e utentes obrigam-se a cumprir as seguintes regras:**

- a. Não consumir bebidas alcoólicas;
- b. Não fumar nas instalações do Centro de Convívio;
- c. Não confeccionar refeições a título individual, sem a devida autorização;
- d. Não incomodar os outros utilizadores e os funcionários com atitudes e comportamentos menos corretos;

### ***Regulamento Interno de Funcionamento***

---

- e. Assegurar, na utilização dos equipamentos do Centro, o seu bom estado de conservação e boas condições de higiene.
4. O não cumprimento das regras acima descritas conduz à expulsão dos utentes, pelo período mínimo de três meses, podendo o mesmo ser prolongado justificado pela gravidade da situação.

### **Norma XVII**

#### **Áreas de funcionamento**

O espaço físico do Centro de Convívio da Aldeia das Sobreiras dispõe dos seguintes espaços de funcionamento:

- a) Sala de apoio Técnico e Administrativo
- b) Sala polivalente (refeições e atividades manuais)
- c) Sala de Informática e biblioteca
- d) WC senhoras, WC homens, Wc funcionários
- e) Cozinha/copa (espaço de apoio às refeições)
- f) Despensa
- g) Espaços exteriores

### **Norma XVIII**

#### **Saúde**

1. Em caso de doença ou acidente, o Centro de Convívio obriga-se a comunicar imediatamente o facto à pessoa responsável pelo utente, indicada na ficha de inscrição;
2. Se necessário, serão promovidas diligências para o transporte para o Centro Hospitalar do Algarve, no âmbito do Serviço Nacional de Saúde;

### ***Regulamento Interno de Funcionamento***

---

3. A pessoa próxima do doente/acidentado, referida no ponto 1, depois de avisada da ocorrência, pelos serviços, será responsável pelo devido acompanhamento do utente, na unidade hospitalar.

## **Capítulo V**

### **Direitos e Deveres**

#### **Norma XIX**

#### **Direitos dos Utentes**

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, os utilizadores do Centro de Convívio têm ainda os seguintes direitos:

- a) Igualdade de tratamento, independentemente da raça, religião, nacionalidade, idade, sexo ou condição social;
- b) Respeito pela sua identidade e dignidade pessoal e reserva da intimidade da vida privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes;
- c) Direito a participar nas atividades promovidas pelo Centro de Convívio, de acordo com os seus interesses e possibilidades;
- d) Utilizar os serviços e equipamentos disponíveis do Centro de Convívio;
- e) Apresentar sugestões de atividades ou de aspetos relacionados com o funcionamento do Centro.

#### **Norma XX**

#### **Deveres dos Utilizadores**

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, os utilizadores do Centro de Convívio têm ainda os seguintes deveres:

### ***Regulamento Interno de Funcionamento***

---

- a) Cumprir as normas do Centro de Convívio, de acordo com o estipulado neste Regulamento, contribuindo para o bom funcionamento da valência;
- b) Respeitar e tratar com educação os colaboradores e os utentes do Centro de Convívio;
- c) Participar, na medida das suas possibilidades, nas actividades desenvolvidas;
- d) Prestar todas as informações com verdade e lealdade, nomeadamente as respeitantes ao seu estado de saúde;

#### **Norma XXI**

##### **Direitos do Colaboradores**

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, os Colaboradores do Centro de Convívio gozam do direito de serem tratados com educação, lealdade e urbanidade por parte dos utilizadores do centro.

#### **Norma XXII**

##### **Deveres dos Colaboradores**

- 1. Aos colaboradores do Centro cabe o cumprimento dos deveres inerentes ao exercício de funções na Administração Pública, nos termos da legislação laboral em vigor.
- 2. Encontram-se obrigados ainda, a cumprir as seguintes regras:
  - a. Não consumir bebidas alcoólicas nas instalações do Centro de Convívio;
  - b. Não fumar nas instalações do Centro de Convívio;
  - c. Tratar com respeito os utilizadores e colegas e todas as pessoas que interagem direta ou indiretamente com o Centro;



## ***Regulamento Interno de Funcionamento***

---

### **Norma XXIII**

#### **Direitos do Centro**

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, a Instituição tem ainda os seguintes direitos:

- a) A lealdade e o respeito por parte dos utentes e pessoas próximas;
- b) Exigir o cumprimento do Presente Regulamento;

### **Norma XXIV**

#### **Penalidades**

Aos utentes que violarem as disposições regulamentares ser-lhe-ão aplicadas penalidades, consoante a gravidade da ação e apurada por processo disciplinar, nomeadamente, suspensão, repreensão verbal ou escrita e expulsão.

## **Capítulo VI**

### **Disposições Finais**

#### **Norma XXV**

#### **Casos Omissos**

Os casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento que não possam ser resolvidas com recurso a critérios legais de interpretação e integração de lacunas (artigo 9.º do Código Civil) serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Nos termos da legislação em vigor, a Divisão de Ação Social e Saúde deverá informar os seus utentes ou os seus responsáveis legais sobre qualquer alteração ao presente Regulamento com antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor.

***Regulamento Interno de Funcionamento***

---

**Norma XXVI**

**Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor oito dias após a aprovação em Reunião de Câmara.

Aprovado em Reunião de Câmara de 06 de Maio de 2014, Deliberação n.º 310/14.